DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0471C324415ED915

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Demerval Lobão, 194, centro, CEP: 64.940.000.
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

LEI Nº 549/2025

"DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, DIJALMA GOMES MASCARENHAS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Monte Alegre do Piauí (PMPI), como instrumento de planejamento e gestão das políticas públicas voltadas para a promoção e garantia dos direitos da criança na primeira infância, nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2º O PMPI tem como objetivos:

I - Promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos no território municipal;

II - Garantir a intersetorialidade das políticas públicas voltadas para a primeira infância; III - Assegurar o acesso universal e de qualidade aos serviços de saúde, educação, assistência social, cultura, lazer e direitos humanos;

IV - Fomentar a participação das famílias e da comunidade na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas;

V - Garantir o direito ao brincar e ao lazer, fortalecendo a construção de espaços públicos adequados para a infância;

VI - Proteger as crianças contra qualquer forma de violência, negligência e exploração.

Art. 3º O PMPI terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser revisado e atualizado periodicamente, de acordo com os indicadores e diagnósticos municipais sobre a primeira infância.

Art. 4º A implementação do PMPI se dará por meio da atuação integrada das seguintes instâncias:

I - Comitê Gestor do PMPI, composto por representantes das secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III - Conselho Tutelar;

IV - Organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º A execução do PMPI será acompanhada e avaliada periodicamente pelo Comitê Gestor e pelo CMDCA, por meio de relatórios e indicadores que permitam mensurar o impacto das ações realizadas.

Art. 6º O financiamento do PMPI ocorrerá por meio de recursos próprios do município, alocação de verbas estaduais e federais, bem como parcerias com organismos internacionais e instituições privadas, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre do Piauí, 12 de setembro de 2025.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí-PI, estado do Piauí, Dijalma Gomes Mascarenhas, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano Dois Mil e Vinte e Cinco (2025).

DIJALMA GOMES MASCARENHAS

PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ/PI

Id:089B938D59FCDB93

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000.
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 063/2025

PROCESSO Nº: 061/2025

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº: 026/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: LUANNA SOBRINHO MOURA CNPJ:32.917.343/0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI

VALOR: R$ 1.765.640,50 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.)

FONTE DE RECURSO: FPM / FME / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS / FUNDEB/ EMENDA FEDERAL

ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE SETEMBRO DE 2025.

VIGÊNCIA: 15 DE SETEMBRO DE 2025 A 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Monte Alegre do Piauí – PI, 15 de setembro de 2025.

Dijalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal